



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO CSJT.GP.SG N° 178, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

Altera a [Resolução CSJT N.º 244, de 28 de junho de 2019](#), que dispõe sobre a diferença de subsídio devida a magistrado em virtude de substituição ou de auxílio no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno,

Considerando a sugestão de aprimoramento da norma pelo Ex.mo Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT,

**RESOLVE *ad referendum*:**

Art. 1º O artigo 4º da [Resolução CSJT n.º 244, de 28 de junho de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O juiz que se encontrar substituindo ou auxiliando não terá direito à diferença de que trata esta Resolução quando estiver em fruição de férias, recesso forense, licença ou afastamento legal, inclusive para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, com exceção dos cursos oficiais e outras ações formativas presenciais da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e das Escolas Judiciais, frequentadas em atendimento aos períodos mínimos a que aludem o art. 7º da [Resolução nº 1, de 26 de março de 2008](#), e o art. 3º da [Resolução nº 9, de 15 de dezembro de 2011](#), ambas da ENAMAT, ou por convocação da Administração do Tribunal.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**